SENTENÇA

Processo Digital n°: **0003063-91.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Requerente: JOSÉ EDVALDO ANTONIO DA CRUZ

Requerido: BANCO ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença.

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alega que firmou contrato de participação em grupo de consórcio, em 23/11/2012, para aquisição de uma motocicleta no valor de R\$ 10.312,00, com prazo de 80 meses, cuja contribuição mensal seria de R\$ 116,61.

Sustenta que efetuou o pagamento de 51 parcelas, além do lance de R\$ 3.500,00, que é equivalente ao pagamento de 30 parcelas. Assim, entende que o contrato está quitado e requer essa declaração com o reconhecimento da inexigibilidade de qualquer outro pagamento relativo ao negócio.

A pretensão do autor não prospera.

Com efeito, é incontroverso que a espécie trazida à colação concerne a adesão a grupo de *consórcio*, todavia, o autor não comprova o pagamento das 51 parcelas.

Conforme se infere do extrato apresentado às fls. 25, as parcelas após a 38º foram todas adimplidas por meio de Seguro de Quebra de Garantia e não por pagamentos do autor.

Ademais, o autor menciona em sua exordial que as parcelas mensais eram equivalentes a R\$ 116,61, quando o contrato firmado entre as partes estabelece o valor de R\$ 157,26, o que é corroborado pelo extrato de fls. 36/37.

Analisando o fluxo de pagamentos do autor, indicado às fls. 36/7, houve o adimplemento tão somente de 28 parcelas, sendo as demais supridas por meio de seguro.

Nesse panorama, não há como se reconhecer a quitação do contrato.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação e deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

P.I.

São Carlos, 24 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA